



PROCESSO Nº	: 1.625-0/2022
PROCEDÊNCIA	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADA	: SOFIA GONÇALVES DE QUEIROZ
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

## I - RELATÓRIO

O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande encaminha, para fins de registro, a Portaria da concessão do benefício de Pensão, com proventos integrais em caráter vitalício, à genitora **SRA. SOFIA GONÇALVES DE QUEIROZ**, em razão do falecimento de seu filho SR. SIDNEI GONÇALVES DE QUEIROZ, ocorrido em 17/08/2021, servidor quando em atividade no cargo de auxiliar de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Nível 04, lotado na Secretaria de saúde, com fundamento no art. 14, da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, incluído pela Lei Complementar Municipal nº 4.694/2021; c/c os arts. 7º, III, art. 16, I e art. 18, V, c, da mesma Lei Complementar nº 4.649/2020, c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, c/c art. 5º da Lei Complementar nº 4.293/2017; Processo nº 2021.07.33021P; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 4318/2022)





3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 185/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do de Mato Grosso, em 15/12/2021 (fl. 24 – Doc. nº 43/18/2022).

4. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Preliminar no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que a Portaria nº 185/2021, está apta ao registro, nos termos do art. 211, II, da Resolução Normativa nº. 16/2021 (Doc. nº 207884/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.961/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Registro da Portaria nº 185/2021 (Doc. nº 216152/2022).

**É o relatório.**

